

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVO.

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS MOTOSSERRAS E ROÇADEIRAS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
  - **1.1.1.** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço
1	Unidade	15	ACELERADOR COMPLETO Para manutenção da roçadeira FS 160
2	Unidade	10	ALAVANCA DO ACELERADOR MS 382
3	Unidade	10	ALAVANCA DO ACELERADOR MS 660
4	UNID	10	ALAVANCA DO ACELERADOR MS 661
5	Unidade	20	AMORTECEDOR AV-MOLA MS 661
6	UNID	20	AMORTECEDOR CHAPA MS 382
7	Unidade	20	AMORTECEDOR CHAPA MS 660
8	UNID	20	AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREITRO MS 660
9	UNID	20	AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO ESQUERDO MS 660
10	UNID	20	AMORTECEDOR DIANTEIRO MS 382
11	Unidade	20	AMORTECEDOR MOLA MS 661
12	Unidade	20	AMORTECEDOR MOLA TRASEIRO LADO ESQUERDO MS 661
13	Unidade	20	AMORTECEDOR TRASEIRO LADO DIREITO MS 660
14	Unidade	20	AMORTECEDOR TRASEIRO LADO ESQUERDO MS 660
15	Unidade	20	AMORTECEDOR TRASEIRO MS 382
16	Unidade	5	ANEL DE COMPRESSÃO 52X1,2MM MS 382
17	UNID	8	ANEL DE COMPRESSÃO 52X1,2MM MS 660
18	UNID	15	ANEL DE COMPRESSÃO 56X1,2MM MS 661
19	Unidade	15	ANEL PRESSÃO AÇO 52 x 1,2 MMP/MS/382
20	Unidade	15	ARRUELA 27MM MS 382
21	UNID	20	ARRUELA 27MM MS 660
22	UNID	20	ARRUELA 27MM MS 661
23	Unidade	15	ARRUELA DE SEGURANÇA 8X1,3 MS 382
24	UNID	10	ARRUELA DE SEGURANÇA 8X1,3 MS 660
25	UNID	20	ARRUELA DE SEGURANÇA 8X1,3 MS 661
26	UNID	15	BOMBA DE ÓLEO MS 382
27	Unidade	10	BOMBA DE OLEO MS 660
28	Unidade	20	BOMBA DE OLEO MS 661
29	Unidade	60	BORBOLETA Para manutenção da roçadeira FS 160
30	Unidade	15	BUJÃO MS/660.
31	UNID	15	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO MS 382
32	UNID	10	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO MS 660
33	UNID	10	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO MS 661
34	Unidade	30	CABO DE AÇO ACELERADOR Para manutenção da roçadeira FS 160
35	UNIDAD E	12	CARBURADOR Para manutenção do motor da roçadeira VR430P
36	Unidade	15	CARBURADOR MS/382
37	Unidade	10	CARBURADOR MS/660
38	Unidade	20	CARBURADOR MS 661
39	UNID	10	CARCAÇA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MS 382
40	UNID	10	CARCAÇA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MS 660
41	Unidade	10	CARCAÇA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MS 661
42	UNID	10	CARCAÇA DO VENTILADOR COM DISPOSITIVO DE ARRANQUE MS 382
43	Unidade	10	CARCAÇA DO VENTILADOR COM DISPOSITIVO DE ARRANQUE MS 660





	1	-	
44	UNID	10	CARCAÇA DO VENTILADOR COM DISPOSITIVO DE ARRANQUE MS 661
45	Unidade	5	CARCAÇA DO VIRABREQUIM LADO VENTILADOR MS 382
46	UNID	20	CARCAÇA DO VIRABREQUIM LADO VENTILADOR MS 661
47	Unidade	5	CARCAÇA DO VIRABREQUIM MS 660
48	Unidade	10	CHAPA LATERAL INTERNA 0,9MM MS 661
49	Unidade	30	CHAPA LATERAL MS 382
50	Unidade	10	CHAPA LATERAL MS 660
51	Unidade	5	CILINDRO COM PISTÃO 52MM MS 382
52	Unidade	6	CILINDRO COM PISTÃO 54MM MS/660
53	Unidade	15	CILINDRO COM PISTÃO 54MM MS/660.
54	Unidade	10	CILINDRO COM PISTÃO 56MM MS 661
55	Unidade	10	CINTA DO FREIO MS 382
56	UNID	10	CINTA DO FREIO MS 660
57	UNID	10	CINTA DO FREIO MS 661
58	UNID	40	CORDÃO DE ARRANQUE MS 382
59	Unidade	30	CORDÃO DE ARRANQUE MS 660
60	UNID	20	CORDÃO DE ARRANQUE MS 661
61	UNID	10	CORREDIÇA TENSORA MS 382
62	Unidade	1010	CORREDIÇA TENSORA MS 660
63	Unidade	10	CORREDIÇA TENSORA MS 661
64	Unidade	60	CORRENTE 3/8 1.5MM 7F - 26 DENTES
65	Unidade	60	CORRENTE 3/8 28 DENTES.
66	Unidade	90	CORRENTE 3/8 48 DENTES.
67	Unidade	90	EIXO ACIONAMENTO COD 4119-711-3201.
68	Unidade	15	EMBREAGEM MS 382
69	UNID	10	EMBREAGEM MS 660
70	UNID	20	EMBREAGEM MS 661
71	Unidade	120	FILTRO ADICIONAL COD 4119-141-0300.
72	Unidade	120	FILTRO DE AR COD 4119-120-1600.
73	UNID	40	FILTRO DE AR MS 382
74	UNID	10	FILTRO DE AR MS 660
75	UNID	10	FILTRO DE AR MS 661
76	Unidade	120	FILTRO DE GASOLINA COD 0000-350-3502.
77	Unidade	20	GAIOLA DE AGULHAS 10X16X12 MS 382
78	UNID	10	GAIOLA DE AGULHAS 10X16X12 MS 382  GAIOLA DE AGULHAS 10X16X13 MS 660
79	UNID	20	GAIOLA DE AGULHAS 10X16X13 MS 660  GAIOLA DE AGULHAS 10X16X13 MS 661
80	Unidade	9	GAIOLA DE AGULHAS 10X16X13 MS 661 GAIOLA DE AGULHAS (TAMBOR) P/MS/660.
81	Unidade	15	GRAMPO ELASTICO MS 382
82	Unidade	20	GRAMPO ELASTICO MS 382  GRAMPO ELASTICO MS 660
83	Unidade	10	GRAMPO ELASTICO MS 661
84	Unidade	10	INTERRUPTOR COMBINADO MS 382
85	Unidade	10	INTERRUPTOR COMBINADO MS 382  INTERRUPTOR COMBINADO MS 660
86	UNID	10	
87	Unidade	10	INTERRUPTOR COMBINADO MS 661
88	UNID	10	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO MS 382
89	UNID		JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO MS 660
90		20	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO MS 661
	Unidade	45	JOGO DE PEÇAS COD 4119-007-1060.
91	UNID	15	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR MS 382
92	UNID	20	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR MS 660
93	Unidade	10	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR MS 661
94	Unidade	15	JOGO DE RODA DENTADA/ PARAFUSO TENSOR MS 382
95	Unidade	10	JOGO DE RODA DENTADA/ PARAFUSO TENSOR MS 660
96	Unidade	10	JOGO DE RODA DENTADA/ PARAFUSO TENSOR MS 661
97	Unidade	15	JOGO DE ROLETE ANULAR MS 382
98	UNID	10	JOGO DE ROLETE ANULAR MS 660
99	UNID	20	JOGO DE ROLETE ANULAR MS 661
100	Unidade	10	JUNTA DO CILINDRO MS 382
			all a second



101		10	JUNTA DO CILINDRO MS 660
102		20	JUNTA DO CILINDRO MS 661
103		15	JUNTAS DE VEDAÇÃO MS/382.
104			KIT COMPLETO CILINDRO COM PISTÃO ROÇADEIRA Para manutenção da roçadeira FS 160
105			KIT PONTEIRA TRANSMISSÃO Para manutenção da roçadeira FS 160
106			KIT TAMBOR E EMBREAGEM Para manutenção da roçadeira FS 160
107			LÂMINA Para manutenção da roçadeira FS 160
108	Unidade	90	LAMINA 2 PONTAS COD 4000-713-4103.
109	Unidade	100	LAMINA 3 PONTAS COD 4119-713-4100.
110	UNID	30	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL
111	UNID	20	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL MS 660
112	Unidade	20	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL MS 661
113	Unidade	20	MANGUEIRA DO TANQUE DE OLEO
114	Unidade	10	MANGUEIRA DO TANQUE DE OLEO MS 661
115	Unidade	10	MANGUETA DO TANQUE DE OLEO
116	UNID	15	MANIPULO DE ARRANQUE MS 382
117	Unidade	10	MANIPULO DE ARRANQUE MS 661
118	Unidade	30	MODULO DE ARRANQUE MS 660
119	Unidade	10	MODULO DE IGNIÇÃO MS 382
120	Unidade	10	MODULO DE IGNIÇÃO MS 660
121	Unidade	10	MODULO DE IGNIÇÃO MS 661
122	UNID	10	MOLA DE RECUO MS 382
123	Unidade	10	MOLA DE RECUO MS 660
124	Unidade	10	MOLA DE RECUO MS 661
125	Unidade	20	MOLA DE TRAÇÃO DA EMBREAGEM MS 382
126	UNID	10	MOLA DE TRAÇÃO DA EMBREAGEM MS 660
127	Unidade	20	MOLA DE TRAÇÃO DA EMBREAGEM MS 661
120	11.2.1		MOTOSSERRA A GASOLINA - MOTOR 2 TEMPOS 72,2 CC; POTENCIA DE 5,3 CV; TANQUE DE
128	Unidade	10	COMBUSTIVEL 0,68 LITROS TANQUE DE OLEO 0,36 LITROS
129	Unidade	90	PARAFUSO COM COLAR M8 DO SABRE MS 382
130	Unidade	20	PARAFUSO COM COLAR M8 MS 661
131	Unidade	5	PARTE DA CARCAÇA DO VIRABREQUIM MS 382
132	UNID	10	PARTE DA CARCAÇA DO VIRABREQUIM MS 661
133	Unidade	10	PEÇA DE ENGATE MS 382
134	Unidade	10	PEÇA DE ENGATE MS 660
135	Unidade	10	PEÇA DE ENGATE MS 661
136	Unidade	5	PISTÃO 52MM MS/382
137	UNID	6	PISTÃO 54MM MS 660
138	Unidade	15	PISTÃO 56MM MS 661
139	Unidade	15	POLIA DE PARTIDA 361/382.
140	Unidade	10	POLIA MS 382
141	U	10	POLIA MS 660
142	Unidade	10	POLIA MS 661
143	Unidade	60	PORCA DA FACA Para manutenção da roçadeira VR430P
144	Unidade	50	PORCA SEXTAVADA M8 MS 382
145	Unidade	10	PORCA SEXTAVADA M8 MS 660
146	Unidade	40	PORCA SEXTAVADA M8 MS 661
147	Unidade	250	PORCA TRIMCUT COD 4002-740-6701
148	Unidade	15	RESPIRO DO TANQUE MS 382
149	Unidade	10	RESPIRO DO TANQUE MS 660
150	UNID	20	RESPIRO DO TANQUE MS 661
151	Unidade	10	RETENTOR 15X22X4 MS 382
152	UNID.	10	RETENTOR 15X22X4 MS 660
153	UNID	20	RETENTOR 15X22X4 MS 661
154	UNID	10	RETENTOR 17X32,9X3,6 MS 660
	UNID	20	RETENTOR 17X32,9X3,6 MS 661
156	Unidade	15	RETENTOR 17 x 32 MS/660
			2 1 1 1 X 32 1 VIS/ 000



157	Unidade	10	RETENTOR 17X37X5 MS 382
158	Unidade	45	ROLAMENTO 6000 COD 9503-003-0102.
159	Unidade	45	ROLAMENTO 6001 COD 9503-003-0210.
160	Unidade	45	ROLAMENTO 6001 Z COD 9503-003-7450
161	Unidade	45	ROLAMENTO 6202-2HS COD 9503-003-7450
162	UNID	10	ROLAMENTO DE ESFERAS 17X40X14
163	UNID	20	ROLAMENTO DE ESFERAS 17X41X14 MS 661
164	UNID	10	ROLAMENTO DE ESFERAS 6202
165	UNID	20	ROLAMENTO DE ESFERAS 6203
166	UNID	20	ROLAMENTO DE ESFERAS 6203 MS 661
167	Unidade	15	ROLETE ANULAR MS/660.
168	Unidade	15	ROLETE DO PINHÃO 3/8 7D MS 382
169	UNID	10	ROLETE DO PINHÃO 3/8 8D MS 660
170	UNID	20	ROLETE DO PINHÃO 3/8 8D MS 661
171	Unidade	500	ROLO DE FIO QUADRADO NYLON 3MM PARA ROÇADEIRAS 312 METROS COD 0000-930-2633
172	Unidade	15	SABRE 330M/ 13 038 26D
173	Unidade	10	SEGURANÇA DA CORRENTE MS 382
174	Unidade	10	SEGURANÇA DA CORRENTE MS 660
175	Unidade	10	SEGURANÇA DA CORRENTE MS 661
176	UNID	15	SEM FIM MS 382
	UNID	10	SEM FIM MS 660
177		20	SEM FIM MS 661
178	Unidade		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOSSERRAS MS 660 E MS 382
179	Hora	400	SILENCIADOR MS 382
180	Unidade	5	to the control of
181	UNID	5	SILENCIADOR MS 660
182	UNID	10	SILENCIADOR MS 661 SUPORTE DA EMBREAGEM MS 382
183	Unidade	15	SUPORTE DA EMBREAGEM MS 582 SUPORTE DA EMBREAGEM MS 660
184	UNID	10	SUPORTE DA EMBREAGEM MS 661
185	UNID	10	
186	Unidade	10	TAMPA DA CINTA  TAMPA DA CINTA MS 660
187	Unidade	10	TAMPA DA CINTA MS 661
188	UNID	10	TAMPA DE FILTRO COD 4119-141-1000.
189	Unidade	90	TAMPA DE PARTIDA COMPLETA Para manutenção da roçadeira FS 160
190	Unidade	24	
191	Unidade	20	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE MS 382
192	Unidade	10	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE MS 660
193	Unidade	10	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE MS 661
194	UNID	20	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MS 382
195	UNID	10	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MS 661
196	UNID	20	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO MS 382
197	Unidade	45	TAMPA DO TANQUE DE OLEO MS/660
198	UNID	10	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO MS 661
199	Unidade	12	TANQUE COMBUSTÍVEL Para manutenção da roçadeira FS 160
200	Unidade	15	TIRANTE DO ACELERADOR MS 382
201	Unidade	10	TIRANTE DO ACELERADOR MS 660
202	UNID	10	TIRANTE DO ACELERADOR MS 661
203	Unidade	100	TRIMCUT Para manutenção da roçadeira FS 160
204	Unidade	24	TUBO DE PUNHO Para manutenção da roçadeira FS 160
205	Unidade	120	VELA COD 4128-640-7301.
206	Unidade	70	VELA DE IGNIÇÃO.
207	Unidade	40	VELA DE IGNIÇÃO MS 661
208	Unidade	4	VIRABREQUIM MS 382
209	Unidade	5	VIRABREQUIM MS 660
210	Unidade	10	VIRABREQUIM MS 661





# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

**2.1.** Tendo em vista a necessidade de aquisições de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS MOTOSSERRAS E ROÇADEIRAS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA - MG..

# 3. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS COMUNS.

**3.1.** A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1.** O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até **10 (DEZ)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.
- 4.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até
  02 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4. Os concorrentes do item 179 deverá possuir sede situada em um raio máximo de até 50 km (cinqüenta quilômetros) da sede do Município de Bocaiúva. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a prestadora dos serviços, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais, caso vier a utilizar).

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1. São obrigações da Contratante:
  - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - **5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - **5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - **5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - **5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - **6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
  - **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - **6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - **6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- **9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



#### 10. DO PAGAMENTO.

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **10.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
  - **10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.





- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 11. DO REAJUSTE.

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - **11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- **13.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- **13.2.1. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **13.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
- **13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/ UF, pelo prazo de até cinco anos;
  - **13.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- **13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - **13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - **13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 670.431,67.

Bocaiúva/MG, 08 de novembro de 2021.

Isaias Alves da Cruz

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos